

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 195/2022 que Considera de Utilidade Pública O Oásis Adultos e Família (Abrigo Oásis) e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador MÁRCIO TAVARES

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador MÁRCIO TAVARES, que considera de Utilidade Pública O Oásis Adultos e Família (Abrigo Oásis) e dá outras providências.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em seguida foi para análise da procuradoria desta augusta casa onde recebeu parecer favorável.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Neste ato foram observados todos os documentos exigidos conforme o artigo 3º da Lei nº 1.386/2009 estabelece os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada de Utilidade Pública.

A Instituição está voltada a desenvolver projetos na área da assistência à família em situação de vulnerabilidade social e pessoal, apessoas em situação de rua,

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

por meio de viabilização de acolhimento, documentação, capacitação profissional e outros, ou seja, a matéria trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I da Constituição Federal combinado com o art. 8º, inciso I da Loman. Passemos a transcrição literal dos dispositivos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, resta demonstrado não haver nenhum vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria analisada.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, sou **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 195/2022.

É parecer S.M.J.

Manaus, 12 de Setembro de 2022.

Ver. JOELSON SILVA

Relator